



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria

---

Parecer Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico sobre Pregão Presencial Nº. 001-2016/PMGP.

Processo nº. 07.01/2016 - PMGP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

Inicialmente cumpre salientar, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração **emitem opiniões** sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os **pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências** administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini confirma dizendo o seguinte:

“O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de autos de licitação, na modalidade Pregão Presencial, PP-CPL-001/2016-PMGP, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA, encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer final**, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo;
- b) Solicitação do Secretario Municipal de Administração;
- b) Autorização do Prefeito;
- c) Pedido de Dotação Orçamentária;
- d) Termo de Referência;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**  
**Procuradoria**

---

- e) Dotação Orçamentária;
- f) Edital de licitação;
- g) Pedido de parecer Inicial;
- h) Aviso de Licitação Pregão Presencial;
- i) Declaração de Publicação;
- j) Publicação do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº. PP - 001/2016-PMGP;
- l) Memorando Solicitação de Cobrança para aquisição de Edital ;
- m) Recibo de Retirada de Edital;
- n) Documentos de Habilitação;
- o) Documentos de Propostas;
- p) Ata de Realização do Pregão Presencial nº. PP - CPL - 001/2016 - PMGP;

Eis a sinopse do relato.

**DO PARECER**

Com base em nosso ordenamento jurídico pátrio, mas precisamente o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, dispõe sobre as varias modalidades de licitação, ao passo que cumpre-nos analisar o processo licitatório de acordo com a legislação pertinente, vejamos;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 10.520/2002, dispões sobre a modalidade denominada pregão, que é destinada a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados para os fins e efeitos desta Lei, como sendo aqueles cujos padrões de



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Insta salientar que a modalidade pregão utilizada no processo licitatório possui seu próprio rito, vejamos no artigo 3º, da lei em comento;

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim sendo, de análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se:

- a) No dia 02 de fevereiro de 2016, às 16 horas foi dado à abertura ao certame licitatório;
- b) Onde ficou constatado que a única que adquiriu o edital foi a empresa W. DA. S. Marques Assessoria - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 17.686.168/0001-03;
- c) Após, passou a recolher as propostas;
- d) Logo em seguida iniciou a fase de habilitação, comparecendo as empresas citada acima.

Ficando a empresa W. DA. S. Marques Assessoria - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 17.686.168/0001-03, habilitada, sendo a mesma vencedora com o valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Não houve interposição de recurso, restando incólume à decisão do Pregoeiro, bem como o resultado do procedimento.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria**

---

Deste modo, nota-se que processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016-PMGP, esta em harmonia com as legislações vigentes, Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado e Município.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, *abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos da alçada do Gestor máximo*, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, **opinamos prosseguimento do feito, com a regular e necessária homologação, celebração do contrato respectivo e publicação do ato.**

É o parecer, s.m.j.

Goianésia do Pará (Pará), 12 de fevereiro de 2015.

  
**PATRÍCIA BUYANOFF**  
Advogada



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria

---

**Parecer Jurídico**

**Assunto:** Parecer Jurídico sobre Pregão Presencial Nº. 001-2016/PMGP.

**Processo nº.** 07.01/2016 - PMGP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**PARECER JURÍDICO**

Inicialmente cumpre salientar, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração **emitem opiniões** sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os **pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências** administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini confirma dizendo o seguinte:

“O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de autos de licitação, na modalidade Pregão Presencial, PP-CPL-001/2016-PMGP, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer inicial**, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo;
- b) Solicitação do Secretário Municipal de Administração;
- b) Autorização do Prefeito;
- c) Pedido de Dotação Orçamentária;
- d) Termo de Referência;
- e) Dotação Orçamentária;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria

- 
- f) Edital de licitação;
  - g) Pedido de parecer Inicial;

Eis a sinopse do relato.

**DO PARECER**

Analisando os documentos constantes dos autos, notadamente da leitura da minuta do edital, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeira dos licitantes e juízo de julgamento de propostas.

Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

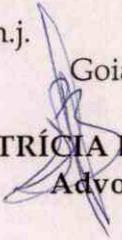
Também em acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, *abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos da alçada do Gestor Máximo*, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, **opinamos prosseguimento do regular feito.**

É o parecer, s.m.j.

Goianésia do Pará (Pará), 08 de janeiro de 2016.

  
**PATRÍCIA BUYANOFF**  
Advogada